

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE-CPPD DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS/IFAM.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, constituída por 01 (uma) **COMISSÃO CENTRAL/CPPD**, alocada na Reitoria, e por 01 (uma) **SUBCOMISSÃO DE CAMPUS/CPPD** em cada um dos *Campi* do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 1º - O processo de escolha dos membros das Comissões da CPPD será coordenado e supervisionado pela **Comissão Eleitoral Especial – CEE**, designada pela portaria GR nº 377, de 22 de janeiro de 2015, e regulamentado pelas presentes Normas.

§ 1º. A CEE será apoiada em seus trabalhos pelas **Subcomissões Eleitorais de Campus – ScEC** nos 14 (catorze) *Campi*;

§ 2º. A conformidade do processo tem como base legal os dispositivos no Art. 11 em seu Capítulo III, anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, além do Artigo 26 da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, do Artigo 48 do Estatuto do IFAM e do Artigo 66 do Regimento Geral do IFAM.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL – CEE

Art. 2º - Compete à CEE:

I – supervisionar sistemicamente a campanha eleitoral;

II - coordenar sistemicamente o processo eleitoral, através das seguintes ações:

a) – fiscalizar a campanha eleitoral;

b) – responsabilizar-se pela mesa receptora e apuradora do pleito que elegerá os membros da Comissão Central/CPPD, cujos eleitores serão os servidores docentes lotados na **Reitoria**, bem como os docentes lotados no interior à serviço da administração e/ou capacitação mediante apresentação de documento comprobatório;

III - credenciar fiscais para acompanhar a recepção e apuração dos votos na Reitoria;

IV – solicitar da DGP a listagem geral dos docentes do IFAM identificando suas respectivas Unidades Gestoras;

V - disponibilizar e homologar a lista de votantes;

VI - emitir instruções e parecer sobre a sistemática de votação;

VII - deliberar sobre os recursos impetrados;

VIII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em informativo no sítio do IFAM ou nos murais especificados para tal evento no âmbito do IFAM;

IX - divulgar *in loco*, à critério da direção geral do *Campus*, o processo eleitoral.

X - responsabilizar pelo arquivamento de todos os documentos relativos ao processo eleitoral produzido ou recebido;

XI - publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Reitor;

XII - decidir sobre os casos omissos.

DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL DE *CAMPUS* – ScEC

Art. 3º - A **Subcomissão Eleitoral de *Campus* - ScEC** será constituída por Portaria expedida pelo Diretor Geral de *Campus* com 03 (três) professores efetivos, 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, que não poderão candidatar-se a membro da Comissão Central/CPPD, a Subcomissão de *Campus*/CPPD nem a fiscal.

§ 1º - Caberá ao Diretor Geral providenciar o envio de uma cópia digitalizada da Portaria à CEE, via endereço: cppd.eleicao2015@ifam.edu.br, e a versão original deverá ser entregue, via protocolo, à ScEC;

§ 2º - A não constituição da ScEC por parte do Diretor Geral implicará na exclusão do *Campus* no pleito.

DA COMPETÊNCIA DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL DE *CAMPUS*

Art. 4º - Compete a subcomissão eleitoral:

I – supervisionar a campanha eleitoral no âmbito do seu *Campus*;

II – analisar a lista dos votantes encaminhada pela CEE, a fim de verificar possíveis distorções e informar a CEE;

III – credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;

IV – coordenar o processo eleitoral, compreendendo dentre as atividades:

a) a fiscalização da campanha eleitoral no âmbito do *Campus*;

b) a responsabilização pela mesa receptora e apuradora do pleito que elegerá os membros da **Comissão Central/CPPD**, cujos eleitores serão os servidores docentes lotados na unidade bem como os docentes lotados em outras unidades gestoras do IFAM a serviço da administração e/ou capacitação mediante apresentação de documento comprobatório;

c) a responsabilização pela mesa receptora e apuradora do pleito que elegerá os membros da **Subcomissão de *Campus*/CPPD**, cujos eleitores serão os servidores docentes lotados na respectiva Unidade.

V – encaminhar os recursos impetrados à CEE;

VI – encaminhar o resultado da eleição à CEE;

VII – responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos relativos ao processo eleitoral produzido e recebido no âmbito do *Campus*.

DO OBJETO

Art.5º - Estabelecer o processo eleitoral para compor os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFAM.

§ 1º - Para a Comissão Central/CPPD serão escolhidos 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes dentre os candidatos inscritos mais votados, na ordem decrescente.

§ 2º - Para a Subcomissão de *Campus*/CPPD serão escolhidos 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes dentre os candidatos inscritos mais votados, na ordem decrescente.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º - Poderão candidatar-se à CPPD, todo professor do cargo EBTT em efetivo exercício, sendo que à:

a) Comissão Central/ CPPD, somente professores lotados na Reitoria ou nos *campi*: Manaus Centro, Manaus Distrito e Manaus Zona Leste;

b) Subcomissão de *Campus*/CPPD, somente professores lotados no seu respectivo *Campus*. Sendo os *campi*: Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus Centro, Manaus Distrito, Manaus Zona Leste, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé.

§ 1º - Os candidatos deverão ter disponibilidade de 12h semanais, no mínimo, para atuarem nas Comissões (Central ou Subcomissão);

§ 2º - Cada candidato indicará na ficha de inscrição 03 (três) fiscais, podendo ser servidor efetivo, substituto ou temporário. No entanto, só poderá permanecer no ambiente das mesas receptoras e apuradoras somente 01 (um) desses fiscais indicados, respeitando a carga horária de trabalho de acordo com a legislação vigente. O candidato que não fizer a indicação no ato de sua inscrição não poderá fazê-la posteriormente;

§ 3º Não poderão candidatar-se os docentes que:

I – Estejam em cooperação técnica intra ou externo ao IFAM;

II - Estejam licenciados ou afastados para capacitação, tratamento da própria saúde ou de familiar, por período igual ou superior a 60 dias;

III - Estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

IV - Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores a data do Edital de convocação das eleições;

V - Estejam em exercício de mandato político;

VI - Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFAM.

VII - Sejam membros titulares ou suplentes do Conselho Superior do IFAM;

VIII - Aposentados.

DOS PROTOCOLOS

Art. 7º - Os protocolos relativos ao processo eleitoral da CPPD deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à ScEC do respectivo *Campus*, que encaminhará à CEE.

Parágrafo Único. Os documentos impetrados pelos eleitores e/ou candidatos lotados na Reitoria, relativos ao processo eleitoral da CPPD deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à CEE.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - A inscrição dos candidatos deverá ser feita conforme cronograma em Edital, via protocolo, nas Unidades Gestoras (Reitoria ou *Campus*), respeitando-se os horários de funcionamento destes, com as seguintes documentações:

I – Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);

II – Atestado de tempo de serviço;

III – Atestado de disponibilidade, assinado pela chefia imediata e anuência do Diretor Geral, conforme § 1º do Art. 6º destas Normas;

IV – Certidão Negativa de Impedimentos Administrativos, conforme consta no item III do § 3º do Art. 6º destas Normas;

V – Certidão Negativa de impedimentos administrativos, conforme consta no Item IV do § 3º do Art. 6º destas Normas;

VI - Cópia do Registro Geral (RG);

VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII – Comprovante de lotação.

§ 1º - O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Identidade Profissional expedida pelos Conselhos Profissionais, dentro da validade;

§ 2º - As declarações e comprovante a que se referem os Itens II, III, IV e VII devem ser expedidas pelas CGPs dos campi ou DGP do IFAM;

§ 3º - A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá conforme cronograma em Edital, publicado em mural dos campi e/ou no sítio do IFAM: www.ifam.edu.br;

Art. 9º - Qualquer recurso referente à inscrição de candidatos à Comissão Central/CPD ou Subcomissão de *Campus*/CPD deverá ser interposto por meio de envio de documento, por escrito, protocolado e encaminhado à ScEC no seu respectivo *campus*, devidamente fundamentado e assinado, conforme prazos no cronograma em Edital.

§ 1º - A ScEC enviará o documento recursal de forma digitalizada para o e-mail cpd.eleicao2015@ifam.edu.br;

§ 2º - O professor lotado na Reitoria que impetrar recurso referente à inscrição de candidatos à Comissão Central/CPD, deverá interpor por meio de envio de documento, por escrito, protocolado na Reitoria e encaminhado à CEE, devidamente fundamentado e assinado, conforme prazos no cronograma em Edital.

§ 3º - A CEE emitirá sua decisão no prazo conforme cronograma em Edital.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º - Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos Campi e Reitoria, bem como por meio de contato com os docentes utilizando mídia digitalizada, redes sociais, cartas, cartazes e folderes, desde que não comprometa o andamento das atividades administrativas, ensino, pesquisa e extensão da instituição.

§ 1º - Não será permitida propaganda áudio-visual interna e /ou adjacentes às Unidades Gestoras do IFAM;

§ 2º Não será permitida a propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável à exclusão de seu registro de inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 11 - Poderão votar no dia da eleição os Docentes do Cargo EBTT em efetivo exercício pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Instituto Federal do Amazonas/IFAM.

§ 1º - Os eleitores em trânsito poderão votar somente para a Comissão Central/CPD, desde que tenha informado, via protocolo físico, à ScEC (nos Campi) ou à CEE (Reitoria) com no mínimo 72h antes do início do pleito, conforme cronograma em Edital;

§ 2º - Os eleitores em cooperação técnica em efetivo exercício na Reitoria poderão votar somente para a Comissão Central/CPD;

§ 3º - Os eleitores em cooperação técnica em efetivo exercício em um dos *Campi* poderão votar para a Comissão Central/CPPD e a Subcomissão de *Campus*/CPPD onde realiza suas atividades de cooperação técnica.

DO PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A votação será realizada conforme cronograma em Edital;

§ 1º A votação será realizada em cada *campus* e reitoria em local definido e divulgado pelas ScEC e CEE, respectivamente;

§ 2º A votação será secreta e uninominal;

§ 3º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração;

§ 4º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença;

§ 5º O eleitor, deve apresentar ao mesário documento oficial (original) que o identifique (carteira de identidade, de trabalho, reservista, carteira funcional e outro documento público que permita a identificação do eleitor).

Art. 13 - O eleitor só poderá votar em 02 (dois) candidatos, sendo: 01 (um) para a Comissão Central/CPPD e 01 (um) para a Subcomissão de *Campus*/CPPD.

Parágrafo Único. O eleitor lotado na reitoria ou em trânsito de acordo com o § 1º do Art. 11 destas Normas, só poderá votar em 01 (um) candidato, isto é, para a Comissão Central/CPPD.

Art. 14 - Caberá à CEE em colaboração com as ScEC:

I - Manter disponível local e as urnas para votação;

II – Acompanhar a integralidade e a disciplina do pleito;

III – Zelar pela transparência do pleito;

IV - Lavrar Ata Final e parcial da Eleição, respectivamente, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração ocorrerá conforme o cronograma deste Edital, imediatamente após o término da votação, na presença obrigatória dos integrantes da ScEC e CEE, nos campi e reitoria, respectivamente, sendo facultada a presença dos candidatos e de seu respectivos fiscais.

Art. 16 - Havendo empate entre candidatos, os critérios de desempate deverão obedecer à seguinte ordem:

§ 1º Para a Comissão Central/CPPD:

I – Maior tempo de Serviço no Instituto Federal do Amazonas;

II – Maior tempo de Serviço no Serviço Público Federal;

III – Maior idade.

§ 2º Para a Subcomissão de *Campus*/CPPD:

I – Maior tempo de lotação no *Campus*;

II - Maior tempo de Serviço no Instituto Federal do Amazonas;

III - Maior idade.

Art. 17 – A apuração será considerada encerrada após a totalização e conferência do total de votantes e a soma dos votos.

§1º Os votos brancos e nulos serão contabilizados como votos inválidos;

§2º Após a consolidação do resultado no campus, a ScEC deverá enviar o resultado à CEE, via endereço eletrônico: cppd.eleicao2015@ifam.edu.br .

DO RESULTADO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 18 - Após a consolidação de todos os resultados pela CEE, serão declarados eleitos:

- a) Para a **Comissão Central/ CPPD**, os 08 (oito) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os 05 (cinco) primeiros, titulares e os demais, suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse;
- b) Para a **Subcomissão de Campus/ CPPD**, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os 03 (três) primeiros, titulares e os demais, suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

§ 1º - Será divulgada no sítio do IFAM e/ou nos murais da Reitoria e dos *Campi*, a lista em ordem decrescente, pelo número de votos dos candidatos eleitos.

§ 2º - Após análise de todos os recursos, a CEE divulgará o Resultado Final da Eleição no sítio do IFAM e/ou nos murais da Reitoria e dos *Campi*.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 19 - As impugnações poderão ser protocoladas no prazo de acordo com o cronograma em Edital.

Art. 20 – Compete à CEE analisar os recursos e emitir parecer, bem como resolver os casos omissos.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art. 21 - Concluído o processo eleitoral, a CEE elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Reitor do IFAM.

Art. 22 – A posse dos membros eleitos será realizada durante reunião ordinária, sendo:

- a) O Presidente, o Reitor ou o seu Substituto legal, que dará posse aos membros eleitos para a Comissão Central/ CPPD;
- b) O Presidente, o Diretor Geral ou o seu Substituto legal, que dará posse aos membros eleitos para a Subcomissão de *Campus/ CPPD*.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Caberá à CEE a elaboração do Edital.

Art. 24 – Caberá ao Reitor a homologação e publicação do Edital.

Art. 25 – O Edital fará parte destas Normas.

COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Allen Bitencourt de Lima – Presidente

Lívia de Souza Camurça Lima – Vice-presidente

Andrezza Barbosa Carvalho – Membro

Tacildo de Souza Araújo – Membro

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO: MEMBRO DA CPPD DO IFAM	
CANDIDATO:	
SIAPE:	
UNIDADE DE LOTACAO:	
PARTICIPAÇÃO NO PLEITO PARA:	
<input type="checkbox"/> COMISSÃO CENTRAL	<input type="checkbox"/> SUBCOMISSÃO DE <i>CAMPUS</i>
DOCUMENTOS ANEXADOS:	

